



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO

Ao Sr.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

MD. PREFEITO MUNICIPAL

ALTO ARAGUAIA – MT

Venho, por meio desta, solicitar a abertura de processo licitatório, na modalidade **dispensa de licitação**, para a **prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Aldir Blanc – Ciclo II (2026)**. A contratação se faz necessária para garantir o adequado planejamento, execução e acompanhamento das ações relacionadas à Lei Aldir Blanc, assegurando o cumprimento das diretrizes legais, prazos e metas estabelecidas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de **Alto Araguaia – MT**. Ressalto que as especificações detalhadas dos serviços encontram-se descritas no **Termo de Referência** em anexo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Alto Araguaia-MT, 09 de ABRIL de 2026.

Katia Simone Borges Moraes Almeida

Secretária Municipal de Educação.

Portaria nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realização de cotações de preços, em razão da natureza do objeto. Com o objetivo de averiguar os valores praticados na região, junto a pessoas jurídicas atuantes no mesmo ramo, foram realizadas **três cotações de preços**. A empresa selecionada no processo foi **NILVA LEMES DE ALMEIDA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.339.939/0001-31**, por apresentar proposta compatível com os valores de mercado e, sobretudo, por demonstrar **elevado padrão de qualidade na prestação dos serviços**, aliado à **experiência comprovada na área de assessoria e consultoria na implantação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc**.

A escolha fundamenta-se, ainda, na atuação da empresa junto a outros municípios, conforme **atestado de capacidade técnica apresentado**, no qual se certifica que a empresa presta serviços de assessoria e consultoria na implementação da Lei Aldir Blanc, com desempenho satisfatório, cumprimento de prazos e elevado nível de profissionalismo e competência. A contratação direta, por dispensa de licitação, encontra fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu art. 72, e tem como objeto a **prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Aldir Blanc – Ciclo II (2026)**, compreendendo o planejamento, orientação técnica, acompanhamento e suporte às etapas necessárias para a correta execução das ações culturais no município. Adicionalmente, destaca-se que a empresa conta com profissional especialista em **Gestão de Programas e Projetos**, o que reforça sua capacidade técnica e a confiabilidade indispensável à execução do objeto pretendido.

Considerando que o Município de Alto Araguaia – MT recebeu o montante de **R\$ 141.936,00**, o limite de até **5% (cinco por cento)** corresponde ao valor de **R\$ 7.096,80**, e que a empresa a ser contratada apresentou proposta no valor de **R\$ 6.923,47**, inferior ao limite estabelecido, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da contratação para a Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando:

- a qualidade dos serviços prestados;
- a experiência comprovada na implantação da Lei Aldir Blanc;
- a atuação em outros municípios, com resultados satisfatórios;
- e a apresentação de atestado de capacidade técnica;

justifica-se a contratação direta da empresa **NILVA LEMES DE ALMEIDA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **27.339.939/0001-31**, com base na dispensa de licitação, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

•
•

Alto Araguaia-MT, 09 de abril de 2026.

Katia Simone Borges Moraes Almeida
Secretária Municipal de Educação.
Portaria nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA ▪ Unidade Solicitante: - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
▪ Modalidade de Licitação: () Concorrência () Concurso () Leilão () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial () Diálogo competitivo (x) exceção ao processo licitatório regular – DISPENSA DE LICITAÇÃO	▪ Tipo de Licitação: (x) menor preço; () melhor técnica ou conteúdo artístico; () técnica e preço; () maior retorno econômico; () maior desconto
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: () Próprio da Prefeitura () Programas da União (x) Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Emendas parlamentares () Outros
▪ Critério de Julgamento (X) Por item () Por lote	
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	
(x) Lei nº 14.133/2021 (institui normas para licitações e contratos da administração); (x) Decreto Municipal nº 29/2023 (Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133/2021).	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1. Objeto:

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II (2026), no município de Alto Araguaia – MT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os serviços compreendem o planejamento, orientação técnica, acompanhamento, execução e monitoramento das ações necessárias à operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo apoio na elaboração de instrumentos, editais, relatórios, prestação de contas e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

1.2. Natureza:

3.3.90.35.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub-item: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.3. Vigência:

A vigência do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2026 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Quantitativo e especificação dos itens e estimativa de valores

COD	CÓD TCE	DESCRIÇÃO ITEM	TIPO	QUANT
3499	00087372	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA CULTURAL - PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTACAO DA LEI ALDIR BLANC	UND	01

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462 /2023):

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como:

- a. comuns, cujas especificações se caracterizam de forma objetiva e usuais no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Alto Araguaia – MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justifica a presente contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II (2026), com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos destinados ao setor cultural, bem como o atendimento às diretrizes, prazos e exigências legais estabelecidas pelo Governo Federal.

2.2. A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura representa um importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas culturais, promovendo o acesso democrático à cultura, a valorização dos artistas locais e o incentivo à produção cultural, conforme previsto na Constituição Federal.

2.3. A assessoria técnica especializada é fundamental para garantir o adequado planejamento, organização, execução e monitoramento das ações vinculadas à Lei Aldir Blanc, incluindo a elaboração de editais, chamamentos públicos, instrumentos de seleção, acompanhamento de projetos, prestação de contas e demais procedimentos exigidos pela legislação vigente.

2.4. A complexidade dos procedimentos administrativos e legais envolvidos na execução dos recursos demanda conhecimento técnico específico, sendo necessária a contratação de profissional ou empresa com experiência comprovada na área, a fim de evitar inconsistências, garantir a transparência e assegurar a efetividade das ações culturais no município.

2.5. Além de fomentar o desenvolvimento cultural local, a correta implementação da Lei Aldir Blanc contribui para o fortalecimento da economia criativa, geração de renda para artistas e agentes culturais, inclusão social e ampliação do acesso às atividades culturais pela população.

2.6. A contratação também visa proporcionar maior segurança administrativa ao Município, assegurando que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de irregularidades e garantindo a correta prestação de contas dos recursos públicos.

2.7. A modalidade de contratação adotada será a dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

2.8. A dispensa de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública contratar diretamente em situações específicas, garantindo maior celeridade e eficiência na contratação de serviços.

2.9. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de outros serviços e compras com valores inferiores aos limites estabelecidos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.10. O Decreto nº 12.807, de 29 de Agosto de 2025, atualiza os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, fixando o limite de R\$ 65.992,11 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e dois mil reais e onze centavos) para a dispensa de licitação nos casos aplicáveis.

2.11. Ademais, conforme o Decreto Municipal nº 59/2023, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Alto Araguaia-MT, 13 de junho de 2025.

Katia Simone Borges Moraes Almeida

Secretária Municipal de Educação.

Portaria nº 004/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se alinhada às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, sendo detalhada conforme as necessidades do Município para correta execução dos recursos.

3.2. Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II (2026), cujas atividades, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação, considerando a necessidade de conhecimento técnico específico na área de gestão cultural e execução de recursos públicos.

3.3. A contratação apresenta-se técnica e economicamente viável, tendo em vista a existência de empresas qualificadas no mercado com experiência comprovada na implementação da Lei Aldir Blanc em outros municípios, garantindo segurança, eficiência e conformidade legal na execução dos recursos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

4.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos.

4.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas, sempre que necessário.

4.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento das atividades, contemplando plano de execução, cronograma, metodologia de trabalho, formas de acompanhamento, indicadores de resultado e sanções aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Aldir Blanc ocorrerá de forma estruturada, contemplando as seguintes etapas:

5.1.1. Planejamento e Diagnóstico

5.1.1.1. Levantamento das demandas culturais do município.

5.1.1.2. Análise da legislação vigente e diretrizes da Lei Aldir Blanc.

5.1.1.3. Elaboração do plano de ação para execução dos recursos.

5.1.2. Estruturação dos Instrumentos

5.1.2.1. Elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos legais.

5.1.2.2. Definição de critérios de seleção e avaliação dos projetos culturais.

5.1.2.3. Apoio na publicação e divulgação dos editais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1.3. Execução e Acompanhamento

- 5.1.3.1. Apoio técnico no processo de inscrição e seleção dos proponentes.
- 5.1.3.2. Acompanhamento da execução dos projetos culturais contemplados.
- 5.1.3.3. Orientação aos beneficiários quanto à correta utilização dos recursos.

5.1.4. Monitoramento e Controle

- 5.1.4.1. Acompanhamento dos prazos e metas estabelecidas.
- 5.1.4.2. Verificação da conformidade dos projetos com a legislação vigente.
- 5.1.4.3. Apoio na organização documental e administrativa.

5.1.5. Prestação de Contas e Relatórios

- 5.1.5.1. Elaboração de relatórios técnicos e gerenciais.
- 5.1.5.2. Apoio na prestação de contas junto aos órgãos competentes.
- 5.1.5.3. Entrega de relatório final consolidado das ações executadas.

5.2. Responsável pela Fiscalização e suas atribuições:

5.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelas servidoras **Tatiane Neris Rodrigues Buonome** e suplente **Thalya Aparecida Viana da Silva**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços em todas as etapas;
- verificar o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas;
- garantir a correta aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc;
- registrar eventuais inconsistências e solicitar correções;
- acompanhar a elaboração de editais, seleção e execução dos projetos;
- validar relatórios e documentos apresentados pela contratada;
- elaborar relatórios de fiscalização com registros e evidências.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

6.1. Recebimento do objeto

6.1.1. O pagamento será efetuado em **parcela única e antecipada**, após a assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, visando garantir a execução dos serviços de consultoria e assessoria para implementação da Lei Aldir Blanc – Ciclo II (2026).

6.1.2. O pagamento antecipado justifica-se pela natureza do serviço, que exige mobilização prévia de equipe técnica especializada, planejamento, organização documental e início imediato das atividades.

6.1.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, executar integralmente o objeto contratado, conforme as etapas previstas neste Termo de Referência, ficando sujeita às penalidades legais em caso de inexecução total ou parcial.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1.4. A Administração Pública adotará mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.1.5. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços.

6.2. Da comprovação da execução

6.2.1. A contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas ao final da execução dos serviços.

6.2.2. A execução será acompanhada e validada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio dos fiscais designados.

6.2.3. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, a contratada estará sujeita à devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2. Acompanhar a execução do objeto, assegurando que os serviços de consultoria e assessoria sejam realizados conforme as etapas, prazos e condições estabelecidas.

7.3. Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada, por meio de servidores designados.

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, na forma **antecipada**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente, neste Termo de Referência e em seus anexos, em caso de descumprimento contratual.

7.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis, quando necessária a apuração de responsabilidade ou ressarcimento ao erário.

7.8. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e suporte institucional necessários para a adequada execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir a execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Executar integralmente os serviços de **consultoria e assessoria técnica para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc (Ciclo II – 2026)**, garantindo o cumprimento das diretrizes legais e normativas aplicáveis.

8.3. Realizar o planejamento, elaboração de instrumentos (editais, chamamentos públicos e documentos correlatos), acompanhamento da execução e apoio na prestação de contas dos recursos.

8.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos e demais custos operacionais.

8.5. Designar responsável técnico para execução dos serviços, devidamente identificado, para interlocução direta com os fiscais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.6. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

8.7. Apresentar, ao final da execução, relatório detalhado contendo todas as atividades realizadas, documentos produzidos, resultados alcançados e orientações técnicas prestadas.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo tais responsabilidades ao contratante.

8.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

8.11. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive quanto ao dimensionamento de sua proposta, assumindo eventuais custos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, restituir os valores recebidos antecipadamente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.1. A responsabilidade na gestão e no uso eficiente dos recursos públicos constitui princípio fundamental da Administração Pública, devendo as contratações observar os critérios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos processos de contratação direta, especialmente nos casos de dispensa de licitação, a **justificativa de preço** é requisito indispensável, tendo por finalidade demonstrar que o valor contratado está compatível com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade para a Administração.

9.3. Para aferição do valor da contratação, foram realizadas **pesquisas de mercado com a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas**, junto a empresas atuantes na área de consultoria e assessoria para implementação de políticas públicas culturais.

9.4. Após análise das propostas, verificou-se que os valores apresentados estão **compatíveis com os praticados no mercado**, não havendo indícios de sobrepreço, sendo possível à Administração realizar a contratação de forma segura e vantajosa.

9.5. Considerando que o Município de Alto Araguaia – MT recebeu o montante de **R\$ 141.936,00**, o limite de até **5% (cinco por cento)** corresponde ao valor de **R\$ 7.096,80**, estando a presente contratação dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

9.6. Destaca-se, ainda, que a empresa a ser contratada apresentou proposta no valor de **R\$ 6.923,47**, inferior ao limite estabelecido, evidenciando a vantajosidade e a economicidade da contratação para a Administração Pública

9.7. Dessa forma, conclui-se que o valor contratado atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, estando devidamente justificada a contratação por dispensa de licitação.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

10.1 Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de

10.2 verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

10.3 Diante disso resta deixar ressignado que as contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação não será objeto de parcelamento, tendo em vista que o pagamento será realizado em parcela única, conforme previsto em contrato. Ressalta-se, contudo, que a prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Redução: 1369

Ação: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Elemento de Despesa: 3390350000.OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1719000000 PROMOVER E APOIAR EVENTOS , TRADICIONAIS, FOLCLÓRICOS E CULTURAIS.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 059/2023

13.2 O presente Termo de Referência é de responsabilidade das Secretarias Demandantes, que segue anexo ao DFD, o ETP foi dispensado considerando a execução imediata, baixa complexidade sem obrigações futuras.

Alto Araguaia-MT, 10 de ABRIL de 2026.

Katia Simone Borges Moraes Almeida

Secretária Municipal de Educação.

Portaria nº 004/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

COMUNICAÇÃO INTERNA

Alto Araguaia - MT, 23 de Abril de 2026.

De: JACSON MARLON NIEDERMEIER - PREFEITO MUNICIPAL

Para: MARLON ARTHUR PANIAGO DE OLIVEIRA- PROCURADOR JURÍDICO

Sr. Procurador Jurídico:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que justifica a contratação de empresa para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para implementação da Lei nº 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc, Ciclo II (2026).

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

Solicitamos, que V. S^a. apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer, sobre a possibilidade de contratação direta.

Atenciosamente.

JACSON MARLON NIERDERMEIER

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO I

(MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO)

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE
ALTOARAGUAIA-T E DO
OUTRO LADO A EMPRESA
XXXXXXX.**

O **Município de ALTO ARAGUAIA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Carlos Huguene, 572, Centro, CEP: 78.780.000, ALTO ARAGUAIA - MT, inscrito no CNPJ Nº 03.579.836/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jacson Marlon Niedermeier**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa xxxxxx, com sede à xxxxxx nº xxx, xxxx, na cidade de xxxx - xx, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento e prestação de serviços, oriundo da Dispensa Presencial nº 000/2026, que reger - se - á pela Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais, pelos princípios e preceitos do direito público, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, aplicando-se, no que couber a tudo quanto avençado e, superlativamente, os princípios da teoriageral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022 – LEI ALDIR BLANC, CICLO II (2026)**, tudo conforme o **Termo de Referência**, que ficam fazendo parte deste contrato.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

2.1 O presente Contrato foi firmado com base na Lei nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 059/2023 e do edital do Aviso da Dispensa Presencial nº 000/2026, que fica fazendo parte deste contrato.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de ALTO ARAGUAIA- MT, à fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço e emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente público competente;

3.2 - O valor total para essa contratação é de **R\$ X.XXX,XX (XXXXX XXXX XXXX)**, o valor será pago em **XX (XXX)** no valor total de **R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer valores que não esteja aqui acordado.

3.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, deverão ser devolvidas a empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição. O prazo para pagamento da nova nota fiscal voltará a ser contado após o recebimento da mesma, conforme o item 3.1.;

3.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações assumidas noserviço;

3.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

3.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8 - O pagamento será efetuado efetivamente quando entregue e aprovado o projeto, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.9 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar opagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Fornecimento de produtos incompatíveis com o descrito no termo de referência;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

4.0 - CLAUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento de 2026, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

***07.009.13.392.0028.2066.3390350000.17190000000- COD RED 1154 - Secretaria Municipal de Educação**

5.0 - CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do **CONTRATADO**:

5.1.1 - Entregar os produtos/serviços, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;

5.1.2 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contrato, objetada presente licitação;

5.1.3 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

5.1.4 - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

5.1.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando - o artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

5.1.6 - Executar o objeto do presente Termo de Referência;

5.1.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;

5.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;

5.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objetivo do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.1.10 - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas;

5.1.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento do objeto contratado;

5.1.12 - Comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo;

5.1.13 - Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na Cláusula terceira, item 3.2.

5.2.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

5.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.0 - CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2- Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do artigo 138 da Lei 14.133/21.

6.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens anteriores.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.1.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contrato;

7.3 – As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.4 - Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitando as regras impostas pelo artigo 124 e nas porcentagens estipuladas no artigo 125 ambos da Lei nº 14.133/21;

7.5 - Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no Termo de Referência, desde que a causa não seja dado pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = PI \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do Contrato

Obs: O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.)

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 - As partes declaram - se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica - se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto desta Dispensa ELETRÔNICA, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

a) - Advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) - Multa de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
- c) - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **6 (seis) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando - se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

11.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por: **TATIANE NERIS RODRIGUES BUONOME (Fiscal) e THALYA APARECIDA VIANA DA SILVA (Suplente)**, devidamente designadas pela Secretaria Municipal responsável.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 - A CONTRATADA obriga - se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

11.5 - Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste no Tribunal de Contas de Mato Grosso.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em quatro vias de mesmo teor e igual valor.

ALTO ARAGUAIA MT, XX de XX de 2026.

Jacson Marlon Niedermeier

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada